



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

**CONTRATO 093/2018**

"Contrato de prestação de serviços que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e G. J. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA pelas seguintes cláusulas e condições".

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Centro Administrativa Divaldo Willian Rinco nº 01 Alto Paraíso de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.455/001-06, neste ato representado pelo Srº MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, brasileiro, casado, residente na Rua das mangabeiras Qd.07 Lt. 01, Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás, portador do RG nº016891 CRAIDF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA), neste ato representada pelo SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sr. LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG nº 2123015 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 003.778.391-24 e de outro lado **G. J. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 10.685.506/0001-35, QC 3 MC, LOTE 17 Sala 04, Setor Norte, Planaltina/GO CEP nº 73.751-250, neste ato representado pelo sócio administrador e representante legal, o Sr. GICELIO SOARES DIAS, brasileiro, casado, empresário, nascido em São Raimundo Nonato/PI, inscrito no CPF/MF: 573.502.641-00, Residente e Domiciliado, Qd 03 Mr 02, Casa 10, Setor Oeste, Planaltina – DF, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**01-DO FUNDAMENTO LEGAL - CLÁUSULA PRIMEIRA**

**01.01-** O presente contrato é firmado nos termos do procedimento licitatório 025/2018, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018 cuja homologação e adjudicação do objeto, deram-se a favor do contratado obedecidas às normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

**02-DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA**

**02.01** Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA E DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** no Município de Alto Paraíso de Goiás, descritas no **ANEXO I** de acordo com Termo de Referência.

**03- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA TERCEIRA**

**03.01** – dotação 15.452.0504.2-045.3.3.90.39.00.00

**04 - NORMAS DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA QUARTA**

**04.01** – Os serviços serão realizados com rigorosa observância do termo referência e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

**04.02** – A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo ao Termo de Referência da **CONTRATANTE**.

**04.03** – Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir o refazimento dos serviços não realizado a contento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Termo de Referência, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

#### **05 - EXECUÇÃO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULA QUINTA**

**05.01** – Caberá à **CONTRATANTE**, através do seu Prefeito Municipal, a emissão da Ordem de Serviços e à Secretaria de Municipal de Obras do Município de Alto Paraíso de Goiás a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto desta Tomada de Preço e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados, os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

**05.02** – A **CONTRATADA** deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas aos serviços, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

**05.03** – Poderá a **CONTRATANTE**, ao seu critério, exigir a execução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

**05.04** – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei 8.666/93.

**05.05** – Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

**05.06** – Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

**05.07** – As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

**05.07.01** – Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

**05.07.02** – Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no Orçamento Estimativo do **ANEXO II**, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **06 - PAGAMENTO E REAJUSTA-MENTO - CLÁUSULA SEXTA**

### **06.01 – DO PAGAMENTO:**

**06.01.01** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e efetivamente executados e pelos materiais fornecidos, mencionados na cláusula segunda deste contrato, o seguinte preço global estimado de **R\$ 97.535,82 (Noventa e Sete Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Reais e oitenta e Dois Centavos.)**. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do MUNICÍPIO em Alto Paraíso de Goiás – GO, baseado em medições mensais, mediante a apresentação das faturas, que deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**06.01.01.01** – Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

**06.01.01.02** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**06.01.01.03** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual ou Municipal do domicílio do contratado.

**06.01.01.04** – Certidão Negativa de Débito do **ISSQN**, emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Alto Paraíso de Goiás, referente aos serviços prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

**06.01.02** – Os pagamentos serão efetuados até o **10º** (décimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **CONTRATANTE**, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

### **06.02 – DO REAJUSTAMENTO:**

**06.02.01** – De conformidade com o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o preço contratado não poderá ser reajustado.

## **07 - PRAZO E PRORROGAÇÃO - CLÁUSULA SÉTIMA**

### **07.01 – PRAZO:**

**07.01.01** – O presente contrato terá vigência a partir do dia 01/07/2018 a 31/12/2018.

### **07.02 – PRORROGAÇÃO:**

**07.02.01** – A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

**07.02.01.01** – faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

**08.02.01.02** – houver ordem escrita da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços;

#### **08 - FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA OITAVA:**

**08.01** – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

**08.03** – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverá ser anotados e assinados pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

#### **08.05.01 – PELA CONTRATADA:**

**08.05.01.01** – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**08.05.01.02** – as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

**08.05.01.03** – as consultas à fiscalização;

**08.05.01.04** – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

**08.05.01.05** – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**08.05.01.06** – as respostas às interpelações da fiscalização;

**08.05.01.07** – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução do serviço;

**08.05.01.08** – outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

#### **08.05.02 – PELA FISCALIZAÇÃO:**

**08.05.02.01** – atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens **08.05.01.01** e **08.05.01.02** anteriores;

**08.05.02.02** – juízo formado sobre o andamento da prestação de serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

**08.05.02.03** – observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências;

**08.05.02.04** – soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

**08.05.02.05** – restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

**08.05.02.06** – determinação de providências para o cumprimento das especificações;

**08.05.02.07** – outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

#### **09 - DAS MULTAS E SANÇÕES - CLÁUSULA NONA:**

**09.01** – A multa contratual será aplicada em **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

**09.01.01** – A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

**09.01.02** – No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

**09.02** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item **10.01**, poderá a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de **10** (dez) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

**09.02.01** – Advertência;

**09.02.02** – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

**09.02.02.01** -Por **6** (seis) meses – quando a **CONTRATADA** incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

**09.02.02.02** -Por **1** (um) ano – quando a **CONTRATADA** empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela **CONTRATANTE**.

**09.02.02.03** - Por até **2** (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**.

**09.03** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da **CONTRATANTE**.

**09.03.01** – O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário Municipal de Obras e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **10.02.02**.

**09.03.02** – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos **2** (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

**09.03.03** – A sanção aplicada conforme item **10.03**, será apurado em processo administrativo próprio, sendo concedido à **CONTRATADA** o prazo de **10** (dez) dias da sua intimação para defesa.

**09.04** – As sanções previstas nos itens **10.02.02** e **10.03**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

**09.04.01** – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**09.04.02** – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**09.05** - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

## **10 - RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.01** – A rescisão do contrato poderá ser:

**10.01.01** – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

**10.01.02** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.01.03** – judicial, nos termos da legislação;

**10.02** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.03** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**10.03.01** – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**10.03.02** – Pagamento do custo da desmobilização.

## **11 - RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.01** – O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

## 12-SUBCONTRATAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.01** – Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até **30%** (trinta por cento) do objeto, assim entendida etapa dos serviços, respondendo, entretanto, a **CONTRATADA**, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, pela execução dos serviços subcontratados.

**12.02** – Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

## 13- OBRIGAÇÕES – CLÁUSULA - DÉCIMA TERCEIRA

**13.01** – Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

**13.01.01** – Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, (**INSS** e **FGTS**), Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal e cópia da proposta.

**13.01.02** – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

**13.01.03** – Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA-GO** e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 198, do **CONFEA**.

## 14 -TRIBUTOS - CLÁUSULA - DÉCIMA QUARTA

**14.01** – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**14.02** - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

## 15 - REGISTROS, RESPONSABILIDADE E FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### 15.01- REGISTRO:

**15.01.01** - O contrato deverá ser registrado no **CREA-GO**, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 425, de 18/12/98, do **CONFEA**.

### 15.02 - RESPONSABILIDADE:



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

**15.02.01** - A **CONTRATADA** responderá, civilmente, durante **2** (dois) meses, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança dos serviços, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

**15.02.02** - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a **CONTRATADA** sob pena de decair dos seus direitos.

**15.02.03** - A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

**15.02.04** - A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução dos serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

**15.03 - FORO:**

**15.03.01** - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, e as testemunhas arroladas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO, 29/06/2018.

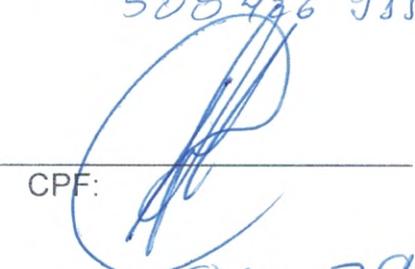
  
LEONARDO MACEDO DE CARVALHO  
Sec. Administração e Finanças.

  
MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS  
Prefeito Municipal.

**G. J. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**  
Contratado (a)

Testemunhas:

1-   
CPF: 588.426.911-00

2-   
CPF:

553.865.391-91